

CONTRATO N.º 092/2020
(e seus aditivos)

SUZI SOUZA SANTOS
48955949634

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Fabricação de Máscara de Proteção com Fornecimento de Matéria Prima.

Vencimento: 30/05/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO 092/2020

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 090/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, E A EMPRESA SUZI SOUZA SANTOS 48955949634”.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SUZI SOUZA SANTOS 48955949634**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.626.101/0001-42 com endereço na Rua Lima, 78, Jardim Alvorada, CEP 37.980-000, Cássia/MG, neste ato representada por sua proprietária, o Sra. Suzi Souza Santos, brasileira, portadora do CPF nº 489.559.496-34, residente e domiciliado na Rua Lima, 78, Jardim Alvorada, CEP 37.980-000, Cássia/MG, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente **CONTRATO** para Prestação de Serviços adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Dispensa nº 007/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do processo municipal nº. 043/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 **DO OBJETO:** Constitui o objeto deste contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FABRICAÇÃO DE MASCARA DE PROTEÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIA PRIMA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19, SEGUNDO O DECRETO Nº 11 DE 16 DE MARÇO DE 2020**”.

Contratação nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

| ITEM | UN | DESCRIÇÃO | MARCA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|--|-------|-------|----------------|--------------|
| 001 | UNI | FABRICAÇÃO DE MASCARAS COM FORNECIMENTO DE MATERIA PRIMA | SUZI | 2.000 | R\$ 2,00 | R\$ 4.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

ORGÃO: 02 - EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SUBUNIDADE: 02 – FMS – SERVIÇO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA: 286 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 102





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO & PRAZO DE ENTREGA

5.1. O pagamento será efetuado em até a vista após cada prestação de serviços e das respectivas notas fiscais e de cada autorização de fornecimento.

5.2. Os serviços deste contrato, deverão ser entregues, de segunda a sexta feira de 07 às 16 horas, sem nenhum ônus à Contratante, na Secretaria de Saúde Municipal, sendo que todos os encargos relativos a entrega correrão por conta da empresa vencedora. **Almoxarifado Central: Rua Jose Pedro Abraão, 233 – Centro / Delfinópolis/MG**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos, carta contrato, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho para fornecimento decorrentes do presente contrato serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.

6.2. A detentora do presente CONTRATO será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, estes deverão ser substituídos, no prazo máximo de 24 horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, Fax ou Email, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos objetos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.5. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A detentora do contrato deverá prestar os serviços em até 5 dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. Caso a empresa vencedora não prestar os serviços dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

7.3. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.

7.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

7.5. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delphinópolis – Minas Gerais

7.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato **vigorará do dia 02 de abril de 2020 até 30 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – a decretação de falência;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

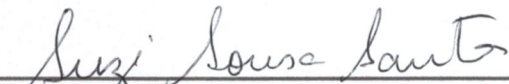
11.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Delfinópolis - MG, 02 de abril de 2020


Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CNPJ 17 894 064/0001-86

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

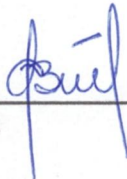


SUZI SOUZA SANTOS 48955949634
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF _____

Visto Assessoria Jurídica



TESTEMUNHAS:

2ª _____
CPF 121 171 796 81